



PREFEITURA DE LAJINHA

Lei nº 1785, de 16 de fevereiro de 2024

“Cria gratificação das funções de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as funções de Agente de Contratação, membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Poderão ser designados tantos agentes de contratação, membros da Comissão de Contratações e Fiscais de Contratos quantos forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações de forma setORIZADA por tipo ou natureza de objeto.

Art. 2º - O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela Autoridade Administrativa, em caráter permanente ou especial, dentre servidores efetivos da Administração.

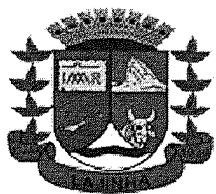
Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único: O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.

Art. 4º - Ao Agente de Contratação formalmente designado para o exercício da função será devida uma gratificação prevista no anexo à presente Lei.

Art. 5º - Os servidores designados para atuarem na Comissão de Contratação e Equipe de Apoio farão jus à gratificação prevista no anexo desta Lei.

Parágrafo único: Os servidores convocados para atuarem provisoriamente na Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, em casos em que a complexidade técnica



PREFEITURA DE LAJINHA

da licitação o exigir, terão direito de perceberem a gratificação pelo período da designação.

Art. 6º - Será designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores públicos um Gestor de Contrato.

§ 1º - O Gestor de Contrato terá como atribuição a gerência de todos os contratos havidos pela unidade gestora a qual esteja vinculado.

§ 2º - Considera-se gestão de contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

Art. 7º - O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Parágrafo único: O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais ou desabastecimento de itens necessários à Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos.

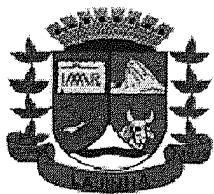
Art. 8º - Pela gestão de contratos será devida uma gratificação prevista no anexo a presente Lei.

Art. 9º - Para toda e qualquer contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será designado ao menos 01 (um) servidor municipal efetivo para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato.

§ 1º - O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato.

§ 2º - Poderão ser designados, isoladamente ou em conjunto, fiscais para exercício de fiscalização técnica e administrativa assim considerados:

I - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a



PREFEITURA DE **LAJINHA**

qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

II - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

Art. 10 - Ao Fiscal de Contrato formalmente designado para o exercício da função prevista no artigo anterior será devida a gratificação prevista no anexo da presente Lei.

Art. 11 - Não haverá acúmulo de funções em observância ao princípio da segregação de funções que trata o artigo 5º da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 12 - As gratificações devidas para o exercício das funções de Agente de Contratação, membro da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato não se confundem com as Funções Gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os caso necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 16 de fevereiro de 2024.


João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal
026.841.836-14

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
LAJINHA

ANEXO ÚNICO – GRATIFICAÇÕES

Agente de Contratação: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)
Membro da Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Gestor de Contratos: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Fiscal de Contratos: R\$ 1.140,00 (Um mil, cento e quarenta reais)



[Handwritten signature]